



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso

Empenho Nº 570/2025 / DATA 15/09/2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de
Nº 5º de Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de Lei nº 033/2025 - Dispõe
	"Autoriza a abertura no orçamento vigente
	crédito adicional por excesso de arrecadação
	para atender as ações ofertadas pelas
	secretarias de Educação, Obras e
	desenvolvimento rural.



Ofício GP nº 345/2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 033/2025** - Dispõe "Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro do exercício anterior, e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025.", e da outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, em **Regime de Urgência**.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora do Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 540/25	
Data: 15/09/25	Horário: 09:09
Nome: Dielly	
Assinatura: Dielly	



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0033/2025

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e *superávit financeiro do exercício anterior*, com fulcro no Art. 41 parágrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e *superávit financeiro do exercício anterior*, visa atender as ações ofertadas pelas Secretarias de Educação, Obras e Desenvolvimento Rural.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

PROJETO Nº 33, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e superávit financeiro de exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.432.947,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)				4.869.214,20
02	05	02	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
759	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	411.588,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO SE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1	1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
760	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	24.678,80	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO SE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	08	01	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
755	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	2.435.297,15	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
756	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	12.750,25	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
757	26.451.0019.1953.0000	PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO TRECHO RANCHARIA	1.391.278,64	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
758	26.451.0019.1953.0000	PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO TRECHO RANCHARIA	14.621,36	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

[Assinatura]



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

PROJETO Nº 33, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

02	10	01	DESENVOLVIMENTO RURAL			
753	04.122.0101.1951.0000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022	250.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1	2	700	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				
754	04.122.0101.1951.0000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022	329.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 4.619.214,20

Superávit Financeiro: 250.000,00

Artigo 3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO LEI Nº 033 / 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 16 / setembro / 2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho:

Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças,
Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Educação,
Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 16 / 09 / 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para
as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 033/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 033/2025 que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial visa atender as ações ofertadas pelas Secretarias de Educação, Obras de Desenvolvimento Rural.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 033/2025, que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 para atender as ações ofertadas pelas Secretarias de Educação, Obras e Desenvolvimento Rural.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da **existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Quanto aos requisitos formais, na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 033/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 033/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de setembro de 2025.

Erickson O. da S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER Nº.094 /2025

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 033/2025

RELATOR: Vereador Paulo Roberto de Figueiredo "Paulo Caraca".

A Comissão de Justiça e Redação, vota **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto de Lei nº. 033/2025, autoriza a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, e dá outras providências."

Após análise, verifica-se que o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem como com as normas do PPA, LDO e LOA 2025, destinando-se a investimentos de relevante interesse público, notadamente no transporte escolar, infraestrutura urbana e desenvolvimento rural.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Paulo Roberto de Figueiredo
Presidente e Relator da Comissão de Justiça e Redação

Airton Conceição de Arruda
Membro

Manoel Gonçalo de Campos
Membro

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N. Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER Nº 092/2025

AUTORIA: Comissão Obras, transportes e Comunicações

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 033/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Manoel Gonçalo de Campos

A **Comissão de Obras, Transporte e Comunicações**, analisou o Projeto de Lei nº 033/2025 que trata de abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 4.869.214,20, a ser incorporado ao orçamento vigente. Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação do exercício em curso de superavit financeiro de exercício anterior. O crédito tem por finalidade investimentos em transporte escolar, pavimentação asfáltica e aquisição de maquinário para o setor rural.

Diante do exposto e após análise, esta comissão entende que o Projeto de Lei nº 033/2025 é legal regular e de relevante interesse publico e por isso votam **Favoravelmente**.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

Manoel Gonçalo de Campos (Presidente e Relator da Comissão)

Osvaldo Jesus Leite (Membro)

Adriana de Camillo Tinoco Campos (Membro)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 090/2025

AUTORIA: Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 033/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Osvaldo Jesus Leite

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, vota FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional especial por excesso de arrecadação e por superávit financeiro do exercício anterior a LOA/PPA/LDO, do exercício de 2025 e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Educação – Aquisição de ônibus escolar

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.



OSVALDO JESUS LEITE

Presidente/Relator Comissão/Educação/Saúde/Assistência Social



Raulo Roberto de Figueiredo
Membro



Wesley dos Santos Oliveira
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER Nº. 088/2025

AUTORIA: Comissão de Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 033/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Airton Conceição de Arruda

A Comissão de Economia e Finanças, vota FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº. 033/2025, do Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

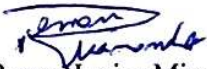
“Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências PPA/LDO/LOA 2025, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Obras e Infraestrutura e Desenvolvimento Rural.”

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Airton Conceição de Arruda
Membro/Relator


Renan Junior Miranda Leite e Silva
Membro



Ofício GP nº 362/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis, aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Leis nº 1.204/2025, 1.205/2025, 1.206/2025, 1.207/2025, 1.208/2025 1.209/2025 e Lei Complementar 080/2025, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 25 de Setembro de 2.025.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 588/25	
Data: 25/09/25	Horário: 9:17
Nome: Dielly	
Assinatura: Dielly	

LEI Nº 1.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.432.947,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

4.869.214,20

02	05	02	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		411.588,00		
	759	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE		F.R.:1	1	569
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE				
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				
	760	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE		24.678,80		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE		F.R.:1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				
02	08	01	SECRETARIA DE OBRAS EINFRAESTRUTURA		2.435.297,15		
	755	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE		F.R.:1	1	700
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				
	756	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICATRECHO EMBRAPA- CONVE		12.750,25		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.:1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				
	757	26.451.0019.1953.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO RANCHARIA- CONV		1.391.278,64		
		4.4.90.51.00	OBRASEINSTALAÇÕES		F.R.:1	1	700
		1	RecursosdoExercício Corrente				
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				
	758	26.451.0019.1953.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO RANCHARIA- CONV		14.621,36		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.:1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				

Assinatura



AMOR . TRABALHO . RESPEITO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

753	04.122.0101.1951.0000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022	250.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
754	04.122.0101.1951.0000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022	329.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

4.619.214,20

Superávit Financeiro:

250.000,00

Artigo 3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º O Artigo 5º da Lei n.1.153/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Setembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVID

LEI Nº 1.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A)PREFEITO(A)DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional na importância de R\$4.432.947,40 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

4.869.214,20

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

759	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	411.588,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE	FR.:1 1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
760	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	24.678,80	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE	FR.:1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02 08 01	SECRETARIA DE OBRAS	EINFRAESTRUTURA		
755	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	2.435.297,15	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.:1 1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
756	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICATRECHO EMBRAPA- CONVE	12.750,25	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.:1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
757	26.451.0019.1953.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO RANCHARIA- CONV	1.391.278,64	
	4.4.90.51.00	OBRASEINSTALAÇÕES	FR.:1 1	700
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		
758	26.451.0019.1953.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO RANCHARIA- CONV	14.621,36	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.:1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
753	04.122.0101.1951.0000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022	250.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.:1 2	700
	2	Recursosde Exercícios Anteriores		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
754	04.122.0101.1951.0000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022	329.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE	FR.:1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

4.619.214,20

Superávit Financeiro: 250.000,00

Artigo 30.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS PPA/LDO/LOA 2025."

LEI Nº 1.209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A)PREFEITO(A)DOMUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional na importância de R\$2.020.550,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

2.020.550,15

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

130	12.361.0010.2216.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.200.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

137	12.361.0011.2217.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	300.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO		
	103	12.361.0016.1007.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID.ESCOL	70.300,15
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL DES.HUMANO

214	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL	150.000,00	
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

383	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	120.250,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

562	04.122.0101.1972.0000	BRIGADA MUNICIPAL MISTA-BMM	80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Data 23/09/2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

23/09/2025

Thiago Gonzales Juninho de Almeida
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.432.947,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

4.869.214,20

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

759 12.361.0010.1949.0000 AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

411.588,00
F.R.:1 1 569

760 12.361.0010.1949.0000 AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

24.678,80
F.R.:1 1 500

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

755 26.451.0019.1952.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

2.435.297,15
F.R.:1 1 700

756 26.451.0019.1952.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

12.750,25
F.R.:1 1 500

757 26.451.0019.1953.0000 PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO TRECHO RANCHARIA
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1.391.278,64
F.R.:1 1 700

758 26.451.0019.1953.0000 PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO TRECHO RANCHARIA
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

14.621,36
F.R.:1 1 500



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

753 04.122.0101.1951.0000 AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Recursos de Exercícios Anteriores
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

250.000,00
F.R.:1 2 70x

754 04.122.0101.1951.0000 AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

329.000,00
F.R.:1 1 50x

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

4.619.214,20

Excesso:

250.000,00

Superávit Financeiro:

Artigo 3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 23 de setembro de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal